



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**MERCADO DIGITAL Nº 086/2020 – IGESDF**

**PROCESSO SEI 04016-00003140/2020-73**

**CONTRATO Nº 118/2020, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2020**

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF E A EMPRESA CLINBRAS MEDICINA OCUPACIONAL LTDA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E CLÍNICO, CONFORME DEMANDA DAS UNIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF e suas Unidades Hospitalares Integradas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, e alterado pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 27489519-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 206.473.408-28, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CLINBRAS MEDICINA OCUPACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.442.436/0001-33, estabelecida no SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 164, 2º Andar, Ed. Wady Cecílio II, Asa Sul, CEP: 70.302-915, na cidade de Brasília/DF, telefone: (61) 3034-7920 e 9.8403-5009, e-mail: *contato@clinbras.com.br*, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **JOSÉ IDELCAR GOMES PEIXOTO**, brasileiro, engenheiro ambiental, portador da carteira de identidade nº DF-16.107/D, expedida pelo CREA/DF e no CPF nº 994.481.221-87, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme condições e especificações constantes no ELEMENTO TÉCNICO Nº 1/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (Doc. SEI/GDF 39924441) e no ATO CONVOCATÓRIO Nº 086/2020 - MODALIDADE: MERCADO DIGITAL “COM REGISTRO DE PREÇOS”, realizado de acordo com o Art. 6º, III, § 1º, I, da da Resolução CA/IGESDF nº 1/2019 e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**1. DO PROCEDIMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato obedece aos termos do Ato Convocatório nº 086/2020, do ELEMENTO TÉCNICO Nº 1/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (Doc. SEI/GDF 39924441), da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, do Parecer SEI-GDF n.º 151/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR, emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF (Doc. SEI/ GDF 41611974), da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF (Doc. SEI/GDF 45385595) e demais disposições constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**2. DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada, por meio de registro de preços, para a realização de exames complementares e clínico, conforme demanda**, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do ELEMENTO TÉCNICO Nº 1/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (Doc. SEI/GDF 39924441) e da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos vinculados a este instrumento, independente de transcrição.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Segue abaixo a descrição e a quantidade necessária:

Item	Classificação		Descrição	Quant. (nº estimado)
1	EXAMES COMPLEMENTARES	EXAMES LABORATORIAIS	HEMOGRAMA COMPLETO	3500
2			ANTI HBS	3500
3			GLICEMIA DE JEJUM	200
4			EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES – EPF	50
5			BHCG	100
6			PPD	100
7			EXAME TOXICOLÓGICO	50
8			ELETROCARDIOGRAMA – ECG	100
9			ELETROENCEFALOGRAMA – EEG	50
10			AUDIOMETRIA	100
11			ESPIROMETRIA	50
12			ACUIDADE VISUAL	50
13			RX DO TÓRAX	100
14			RX COLUNA VERTEBRAL	100
15	EXAME CLÍNICO		EXAME CLÍNICO	3500

#### 4. EXAMES COMPLEMENTARES LABORATORIAIS

**CLÁUSULA QUARTA** - Os Exames Complementares Laboratoriais devem seguir os seguintes requisitos e especificações:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os exames complementares laboratoriais terão que contemplar no laudo as seguintes informações:

- a) Identificação do laboratório;
- b) Endereço e telefone do laboratório;
- c) Identificação do Responsável Técnico (RT);
- d) Nº. de registro do RT no respectivo conselho de classe profissional; Identificação do profissional que liberou o exame;
- e) Nº. registro do profissional que liberou o exame no respectivo conselho de classe do profissional; Nº. de registro do Laboratório Clínico no respectivo conselho de classe profissional;
- f) Nome e registro de identificação do cliente no laboratório; Data da coleta da amostra;
- g) Data de emissão do laudo;
- h) Nome do exame, tipo de amostra e método analítico; Resultado do exame e unidade de medição;
- i) Valores de referência, limitações técnicas da metodologia e dados para interpretação; Observações pertinentes. (RDC Nº 302, DE 13/10/2005).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Especificação dos exames complementares laboratoriais:

I - **Exame toxicológico:** Cocaína (Benzoilcogonina), Maconha (Carboxy-THC), Anfetaminas (Anfetaminhas, Metanfetaminas ecstasy), Opiáceos (Codeína, Morfina, Metabólito de Heroína) e Pencilidina (PCP e derivados). A análise do material biológico (cabelo ou pelos humanos). Prazo para o resultado do exame toxicológico será acordado entre o **Contratante** e a **Contratada**.

II - **Eletrocardiograma:** Identificação do paciente; Idade do paciente; Data de realização do exame; Resultados (ritmo, frequência cardíaca e demais aspectos pertinentes); Conclusão (interpretação dos resultados/achados); Identificação do profissional cardiologista responsável pelo laudo com número de inscrição no Conselho Regional de Medicina; Assinatura digital nos laudos disponibilizados via internet; Apresentar traçado anexo ao laudo.

III - **Eletroencefalograma:** Identificação do paciente; Idade do paciente; Data de realização do exame; Resultados (ritmo, frequência, aspectos pertinentes); Conclusão (interpretação dos resultados/achados); Identificação do profissional responsável pelo laudo com número de inscrição no Conselho Regional de Medicina. Assinatura digital nos laudos disponibilizados via internet. Apresentar traçado anexo ao laudo.

IV - **Audiometria:** Identificação do paciente; Idade do paciente; Data de realização do exame; Audiometria tonal com gráfico; Audiômetro e data de calibração; Parecer/conclusão; Identificação do profissional responsável pelo laudo, com número de inscrição no Conselho Profissional.

V - **Espirometria:** Identificação do paciente; Idade do paciente; Data de realização do exame; Gráfico de capacidade vital forçada – CVF; Tabela de parâmetros comparativos; Conclusão; Identificação do profissional responsável pelo laudo, com número de inscrição no Conselho Profissional.

VI - **Acuidade Visual:** Identificação do paciente; Idade do paciente; Data de realização do exame; Especificação da tabela utilizada; Uso ou não de correção; Resultado em fração; Identificação do profissional responsável pela realização do exame.

VII - Para exames de imagem (**RX TÓRAX E RX COLUNA VERTEBRAL**), apresentar imagem radiográfica com identificação do paciente e laudo que contenha no mínimo as seguintes informações: identificação do paciente, data de realização do exame, técnica utilizada (destacando o uso ou não de contraste); resultados (descrição dos achados, aspectos observados); conclusão (impressão diagnóstica) e identificação e assinatura do profissional responsável pelo laudo (Nome, especialidade e CRM).

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- Os serviços de exames de imagens deverão estar disponíveis ao contratante das 07:00h às 19:00h, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 08:00h às 12:00h.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços deverão ser realizados com absoluta eficiência técnica, utilizando-se de métodos compatíveis com os padrões de qualidade nacionais e internacionais e recursos humanos com alta qualificação profissional.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **Contratada** deverá garantir o acondicionamento da amostra, visando garantir a qualidade esperada no processamento e resultado dos exames contratados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os exames deverão ser realizados conforme demanda encaminhada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT e seguir as descrições contidas nas especificações deste instrumento.

## 5. EXAME CLÍNICO

**CLÁUSULA QUINTA** - O exame clínico deve seguir os seguintes requisitos e especificações:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ser realizado por médico do trabalho com título de especialista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Utilizar e preencher adequadamente apenas os formulários padronizados e disponibilizados pelo IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Avaliar o status vacinal do candidato/colaborador, conforme Protocolo do Ministério da Saúde (considerando no mínimo as vacinas do **Quadro 1**) e PCMSO. Quando necessário indicar atualização do cartão de vacinação, que será exigência para conclusão da avaliação ocupacional.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O médico do trabalho que realizar o exame clínico, deverá avaliar os exames complementares (quando exigidos no PCMSO) e concluir avaliação ocupacional como apto ou inapto com seu respectivo carimbo e assinatura, nos formulários padronizados e disponibilizados pelo IGESDF.

**Quadro 1**

<b>HEPATITE B</b>	3 doses
<b>TÉTANO E DIFTERIA - dt</b>	1 dose de reforço a cada 10 anos
<b>TRÍPLICE VIRAL</b>	2 doses
<b>FEBRE AMARELA</b>	dose única

## 6. O VALOR

**CLÁUSULA SEXTA** – O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 289.175,00 (duzentos e oitenta e nove mil cento e setenta e cinco reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto pelo período de 12 (doze) meses, conforme descritivo abaixo:

Item	Classificação		Descrição	Quant. (n° estimado)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	EXAMES COMPLEMENTARES	EXAMES LABORATORIAIS	HEMOGRAMA COMPLETO	3500	R\$ 12,00	R\$ 42.000,00
2			ANTI HBS	3500	R\$ 27,00	R\$ 94.500,00
3			GLICEMIA DE JEJUM	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
4			EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES – EPF	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
5			BHCG	100	R\$ 23,00	R\$ 2.475,00
6			PPD	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
7			EXAME TOXICOLÓGICO	50	R\$ 172,00	R\$ 8.600,00
8			ELETROCARDIOGRAMA – ECG	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
9			ELETOENCEFALOGRAMA – EEG	50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
10			AUDIOMETRIA	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
11			ESPIROMETRIA	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
12			ACUIDADE VISUAL	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00

13		RX DO TÓRAX	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
14		RX COLUNA VERTEBRAL	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
15	EXAME CLÍNICO	EXAME CLÍNICO	3500	R\$ 34,00	R\$ 119.000,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b> <b>R\$ 289.175,00</b> <b>(duzentos e oitenta e nove mil cento e setenta e cinco reais)</b>					

## 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os resultados/laudos dos exames complementares deverão ser disponibilizados para acesso em planilha em excel mensal e impresso em até 24 horas após realização dos exames, podendo ser entregue no Hospital de Base no endereço SHMS - ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, e parte no Hospital Regional de Santa Maria – Quadra AC 102, conj.A,B,C e D, s/n – CEP:72.502-100 no horário de 08h00min as 17h00min horas, conforme solicitação do IGESDF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando realizada a avaliação clínica pelo médico do trabalho, todos os formulários e documentos utilizados que irão compor o prontuário ocupacional, inclusive a cópia legível do cartão de vacina atualizado, deverão ser entregues semanalmente em envelope lacrado no Hospital de Base no endereço SHMS - ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, e parte no Hospital Regional de Santa Maria – Quadra AC 102, conj.A,B,C e D, s/n – CEP:72.502-100 no horário de 08h00min as 17h00min horas, conforme solicitação do IGESDF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os resultados/laudos dos exames deverão ser entregues conforme especificações contidas neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 1/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (39924441), constante no Ato Convocatório nº 086/2020.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 8. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 1/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (39924441), constante no Ato Convocatório nº 086/2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o **Contratado não deverá** fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal;
- b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**

**CNPJ: 28.481.233/0001-72**

**ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.330-150 - BRASÍLIA/DF.**

- c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, número de referência da Seleção de Fornecedores, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.
- d) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA NONA** - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as partes por meio de Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 10. DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de **R\$ 14.458,75 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento, nos termos do Art. 30 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades, a ser escolhida a critério da **CONTRATADA**:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Fiança bancária; ou
- III - Seguro garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor desta avença. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada; A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do serviço, da rescisão ou vencimento do instrumento contratual.

## 11. DO REAJUSTE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, e, mediante solicitação da **CONTRATADA**, poderão ser reajustados anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro que venha a substituí-lo, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será admitido o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reajuste, se aprovado, será aplicado sob os itens:

- a) Serviço de manutenção, atualização e suporte técnico dos módulos.
- b) Customização de aplicações de solução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA**, sob pena de preclusão, deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante o **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese de revisão de valores, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa fundamentada, com planilha detalhada de custos e documentos relativos aos itens que determinem e comprovem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os preços que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os valores praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo **CONTRATANTE**.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente Contrato e no Elemento Técnico, observando o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Autorizar acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados e desde que observadas às normas de segurança do **CONTRATANTE**. Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seu preposto;
- III - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- V - Efetuar o pagamento conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IX - Fornecer pedido em formulário próprio do IGESDF especificando o tipo de exame que deverá ser realizado pela contratada;
- X - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os resultados dos exames.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II - Ao emitir a nota fiscal o fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do serviço, conforme especificações contidas neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 1/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (39924441), constante no Ato Convocatório nº 086/2020.
- III - Fornecer o(s) serviço(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 1/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (39924441), constante no Ato Convocatório nº 086/2020, mediante a solicitação do SESMT/IGESDF, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.
- IV - Indicar e responsabilizar-se pelo adequado espaço físico, fora das dependências do IGESDF, onde serão realizados os exames.
- V - Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) fornecido(s), respondendo por qualquer irregularidade, repetindo e/ou refazendo os exames sempre que for o caso sem custo para o IGESDF.
- VI - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos e demais encargos.
- VII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- VIII - Fornecer junto com notas fiscais, a relação dos exames realizados em planilha Excel em meio eletrônico e físico.
- IX - Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados à execução dos serviços.
- X - Realizar os exames nos padrões e quantidades solicitadas, conforme informações fornecidas pelo SESMT/IGESDF.
- XI - Primar pela execução correta e otimizada dos exames realizados.
- XII - Entregar os resultados com seus respectivos pedidos médicos em envelope lacrado, nos locais especificados neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 1/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (39924441), constante no Ato Convocatório nº 086/2020.
- XIII - Disponibilizar todo pessoal necessário à execução do contrato, assumindo todas as responsabilidades sociais, trabalhistas e previdenciárias.
- XIV - Comprovar a regularidade das obrigações previdenciárias e trabalhistas durante todo o período de execução do contrato.
- XV - Respeitar o prazo estipulado para entrega de resultados.
- XVI - Submeter a apreciação do IGESDF os métodos utilizados na realização dos exames.

XVII - Responsabilizar-se pela qualidade e pela eficiência do serviço prestado ao IGESDF.

XVIII - Comunicar ao **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

XIX - Dispor de todos os recursos humanos operacionais para a execução com qualidade dos serviços contratados com plena observância dos prazos estipulados.

XX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo IGESDF.

XXI - Não utilizar, sem prévia e expressa autorização, o nome do IGESDF ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc.

XXII - Dispor de sistema de consulta/entrega "on-line" de resultados.

XXIII - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

XXIV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

XXV - Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o IGESDF isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XXVI - A **Contratada** deverá ter sede em Brasília/DF e garantir que as análises das amostras de exames laboratoriais sejam feitos em Brasília/DF.

XXVII - Caso a contratante tenha mais de uma unidade de atendimento para a realização dos exames, o cliente poderá optar àquela que lhe for mais conveniente, a fim de evitar filas ou atrasos de qualquer natureza.

### 13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando as partes não cumprirem as obrigações constantes nesse contrato e no Elemento Técnico.
- b) Em qualquer hipótese de inexecução parcial e/ou total do contrato, sem prejuízo das sanções prevista nesse contrato.
- c) Os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado;
- e) Descumprir as obrigações da **CONTRATADA** deste contrato, incluindo seus subitens, e as futuras cláusulas contratuais que possuirão o contido naqueles de forma idêntica ou similar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ocorrendo à rescisão do contrato, a **CONTRATADA** será informada por correspondência, que será juntada ao processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação da rescisão será feita através do Diário Oficial do Distrito Federal;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As partes poderão solicitar a rescisão devidamente justificada, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, período em que a **CONTRATADA** deverá manter a execução do objeto nas mesmas condições estabelecidas neste Elemento Técnico e no contrato;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso o IGESDF não utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas e notas fiscais, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à **CONTRATADA** o direito a indenização a qualquer título independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

### 14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente Contrato poderá ser alterado, conforme artigo 33 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 24 de abril de 2019, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme previsto no art. 34 e seus parágrafos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 24 de abril de 2019.

## 15. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as penalidades, previstas nos artigos 35, 41 e 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019, além das seguintes sanções:

- a) Advertência, no caso de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas;
- c) Indenização ao IGESDF da diferença de custo para contratação de outra empresa;
- d) Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) sobre o valor total do contrato por dia até o décimo dia de atraso injustificado. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia, para cada dia de atraso injustificado subsequente ao décimo dia. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato ou receber a Autorização/Ordem de Fornecimento/Serviço, dentro dos prazos estabelecidos.
- e) Rescisão;
- f) Suspensão do direito de participar de procedimentos de cotações prévias ou contratar com o IGESDF por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A recusa injustificada da **CONTRATADA** em receber o contrato caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua intimação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do **CONTRATANTE** prazo estabelecido neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores ou contratar com o **CONTRATANTE** fica condicionada à gravidade da falta cometida ou à recorrência de atos da **CONTRATADA** que caracterizem inadimplências parciais ou totais. Caberá ao fiscal do contrato e à Assessoria Jurídica definirem conjuntamente os critérios de conveniência e dosimetria. Após a fixação da penalidade, o Núcleo de Contratos apresentará a proposta de penalização contendo resumo dos fatos à apreciação da Superintendência de Administração. Caso ratificada, a Superintendência de Administração submeterá a proposta à Diretoria Executiva para validação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As multas previstas neste Contrato não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os atrasos injustificados superiores a 10 (dez) dias serão considerados como inexecução parcial.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total.

**PARÁGRAFO NONO** – As sanções apenas serão aplicadas após regular processo, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

## 16. DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela **Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e será responsável também pelo controle dos exames, bem como atesto das Notas Fiscais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado

ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

#### 17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se segue.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O IGESDF rejeitará a proposta, rescindir imediatamente o Contrato e aplicará às sanções previstas na legislação vigente se, comprovadamente, verificar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, ou por um agente, envolveu-se ou deu causa em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento ou subsidiada por ele.

#### 18. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É considerada confidencial, para fins desta cláusula, toda e qualquer informação que diz respeito aos negócios, dados financeiros e informações pessoais de pacientes e colaboradores do **CONTRATANTE**.

#### 19. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

#### 20. DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em via digital, pela plataforma SEI, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

#### CONTRATANTE

<b>SERGIO LUIZ DA COSTA</b> Diretor Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF
 INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

#### CONTRATADA

<b>JOSÉ IDELCAR GOMES PEIXOTO</b> Sócio Administrador
<b>CLINBRAS MEDICINA OCUPACIONAL LTDA</b>

## TESTEMUNHAS:

Testemunha 01 <b>Ingrid Bertoni de Toledo</b> Matrícula: 00005386	Testemunha 02 <b>Caio Oliveira Martines</b> Matrícula: 00004047
---	---



Documento assinado eletronicamente por **JOSE IDELCAR GOMES PEIXOTO, Usuário Externo**, em 20/08/2020, às 08:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **INGRID BERTONI DE TOLEDO - Matr.: 0000538-6, Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho**, em 20/08/2020, às 09:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAIO OLIVEIRA MARTINES - Matr. 0000404-7, Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho**, em 20/08/2020, às 09:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a)-Presidente**, em 24/08/2020, às 22:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **45461116** código CRC= **46945D52**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900